

encontrar acusado da prática um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos em que o arguido venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter ou renovar os seguinte documentos passaporte, licença de condução ou respectivas renovações bem como quaisquer outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Gonçalves da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Alves*.

Anúncio n.º 5871-JT/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 487/99.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Francisco Miguel, filho de Diogo João Miguel e de Maria Domingos Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144708, autorização de residência n.º 379796, com domicílio na Rua Rainha Dona Catarina, lote 1, 3.º-C, Bairro da Boavista, 1500-114 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 1999, por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5871-JU/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 135/00.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Rocha, filho de José dos Anjos Rocha e de Maria Antonieta Teixeira da Silva Rocha, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12824035, com domicílio na Rua Francisco Santos, lote 39, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Furnas, Carnide, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula*.

Anúncio n.º 5871-JV/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15116/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Fernandes Limas Silva, filho de Diogo da Silva e de Joana da Silva, natural de Alter do Chão, Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12220677, com domicílio na Rua 7, barraca, Bairro da Musgueira Norte, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo

artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5871-JX/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1678/05.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Sandro de Oliveira, filho de Lourdes Aparecida de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Maio de 1972, titular da identificação fiscal n.º 233640410, autorização de residência n.º Ck852529, com domicílio no Edifício Bacara, 4, rés-do-chão, apartado 16, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 5871-JZ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10918/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Malenuvki Simão Rolinha, filha de Carlos Alberto Rolinha e de Joana João Pedro Simão Rolinha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 14377566, com domicílio na Avenida Afonso Costa, 3, Corpo 1, 3.º-B, Monte Abraão, 2745-250 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2003, por despacho de 18 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alexandra Maio Pereira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5871-LA/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8142/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Pimentel Ribeiro, filho de Mário Amílcar Ribeiro e de Alcina da Luz Fernandes Pimentel, natural de Vale Flor, Meda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 199451583, titular do bilhete de identidade n.º 10008422, com domicílio na Rua da Liberdade, barraca, terrenos da Escola Agrícola, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2000, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta